



ATA DA CENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS

Aos 05 de agosto de dois mil e vinte um, através de videoconferência, às 09h:30m, reuniu-se o Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/MG em 176ª Reunião Ordinária; presentes: a Presidente do Conselho, Irene Angélica Franco e Silva Leroy e sua Assessora Juliana Dayrell; Luiz Guilherme Scalzo Torres, Secretário Geral em exercício; e os seguintes Conselheiros: Andréa Mendes de Souza Abood (DETRAN/MG), Maria Tereza Monteiro Bastieri (DER/MG), Wagner Valadão da Silva (PMMG), Magna Maria Vieira Torres (BHTRANS), Mariele Marília Carlos Santos (TRANSCON), Clélio Antônio Domingues Simioni (SETTRAN), Vladimir Macedo (TRANSBETIM), Pedro Victor de Almeida dos Santos (STTRBH), Ângela Maria Madeira Maciel (FETROMINAS), Michelle Guimarães Carvalho Guedes (SINTRAM/SINDPAS) e Fábio Mehanna dos Santos Carvalho (PRF). Iniciada a reunião, a Presidente do Conselho, Irene Angélica Franco e Silva Leroy, cumprimentou todos os presentes. Dando início ao conteúdo da pauta, aprovou-se sem alterações a proposta de minuta da Ata da 175ª Reunião Ordinária que foi realizada no dia 01 de julho de 2021. Dando seguimento à pauta, foi realizado o julgamento dos recursos enviados à Secretaria do CETRAN/MG, relatados e com virtuais até o dia 22/07/2021, alusivos aos Processos Administrativos de suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH e aplicação de penalidade de multa, julgados conforme Boletins Informativos 14/21 e 15/21 (publicados no DOE na data de 12/08/2021). Quanto aos Recursos-Dúvidas (Item II-3 da pauta), envolvendo a devolução de pedidos de vista com manifestação contrária da Conselheira Maria Tereza Monteiro Bastieri, representante do DER/MG, decidiu o Conselho, por UNANIMIDADE, pelo indeferimento dos recursos envolvendo o preenchimento do campo de observações nas infrações cujo Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – MBFT faculta seu preenchimento. Quanto aos recursos nºs 50528/2018-42 e 146447/2019-29, versando sobre a legibilidade da fotografia emitida pelo equipamento eletrônico que detectou as infrações, decidiu o Conselho, POR MAIORIA, pelo indeferimento dos mesmos, tendo o voto da Conselheira Michelle Guimarães Carvalho Guedes, representante do SINTRAM (opinando pelo deferimento) sido vencido. Na sequência, passou-se à análise das consultas da 174ª RO e da 175ª RO: I – Consulente: JARI de Santa Luzia/MG - Assunto: Alteração do Regimento Interno da JARI no que tange a sua composição - Distribuída através do SEI nº 191564/2021- 87 à Conselheira Andrea Mendes de Souza Abood, representante do DETRAN/MG – o CETRAN



aprovou parecer da lavra da Conselheira Relatora nos seguintes termos: “Ante o exposto, concluí-se no sentido de que, no tocante à composição e número de integrantes da JARI, a regulamentação contida na Resolução nº 357, de 02 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, apenas estabelece a composição mínima ideal, não impedindo o Município de Santa Luzia de inserir um número maior de integrantes, desde que a nova formação da JARI tenha obrigatoriamente os membros já previstos nos itens 4.1.a.; 4.1.a.2. e 4.1.b. da citada Resolução.”.II – Consulente: Juliano Ancelloti – Assunto: Irregularidades na fiscalização de estacionamento rotativo por órgãos municipais de trânsito integrados ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT - Distribuída através do SEI nº 191573/2021-38 ao Conselheiro Marco Felipe da Silveira, representante da PMMG - aguardando parecer para aprovação na próxima reunião – 177ª RO.III – Consulente: Victor Rodrigo de Sousa Moreira – Diretor de trânsito da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública de Divinópolis/MG (1ª parte) e Célio Santos Bastos (2ª parte) - Assunto: Competência e legalidade da fiscalização de veículos de autoescolas em treinamento - Dúvidas: 1ª Parte - “1- Ainda que o referido decreto municipal for anterior à publicação da Resolução CONTRAN nº 371, de 10 de dezembro de 2010 e, conseqüentemente, a ficha de enquadramento para aplicação da infração em tela, o município deve sinalizar com placas R-10 e informação de proibição de circulação de veículos de auto-escola em treinamento nos logradouros onde seja proibido pelo decreto o trânsito destes? 2- No caso da resposta ser afirmativa na pergunta anterior e, diante da inviabilidade do município de realizar a instalação de sinalização vertical em praticamente todos os logradouros dos 325 bairros deste município, existe outro enquadramento previsto no CTB, regulamentação ou em legislação complementar que possa ser aplicado, levando em consideração o decreto municipal? 3- Por fim, não havendo alternativa, haveria possibilidade de rever a obrigação de informar a sinalização existente na ficha do código 574-6-1 face à regulamentação municipal prevista no art. 158, inciso I, a fim de inibir o descumprimento às diretrizes de organização do trânsito local?”; 2ª Parte – “O Órgão de Trânsito pode aplicar infração de trânsito ao descumprimento do artigo 187, inciso I, sem a existência da placa de regulamentação R-10, como prevê a ficha de enquadramento constante no Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito criado pela Resolução 371/10, Do CONTRAN?” - Distribuída através do SEI nº 158523/2021-85 à Conselheira Mariele Marília Carlos Santos, representante da TRANSCON - aguardando parecer para aprovação na próxima reunião – 177ª RO. Por fim, algumas considerações finais: A Conselheira Andrea Mendes de Souza Abood, representante do DETRAN/MG, ressaltou o empenho e tratativas já realizadas pelo órgão de representação para com o desenvolvimento do curso de capacitação e aperfeiçoamento a ser promovido pelo CETRAN/MG, e realizado pelos agentes de trânsito dos órgãos executivos de trânsito do estado e dos municípios de Minas Gerais. A Presidente do Conselho, Irene Angélica Franco e Silva Leroy, reforçou o pedido de apoio dos órgãos envolvidos integrantes do CETRAN/MG e se dispôs a contatar a Delegada de Polícia Cinara Maria Moreira Liberal, Diretora da Academia de Polícia da PCMG, para fornecimento de suporte



técnico visando a elaboração do curso. A Conselheira Maria Tereza Monteiro Bastieri, representante do DER/MG, sugeriu a retomada dos debates a respeito da prescrição da penalidade de multa por infração de trânsito. A Conselheira Magna Maria Vieira Torres, Representante da BHTRANS, recomendou a tentativa de inclusão do tema (prescrição de multa), bem como a proposta de alteração da Resolução-CONTRAN nº 304/2008, no que tange a expedição de credencial de estacionamento para pessoa com Transtorno de Espectro Autista-TEA, na pauta da 9ª Reunião Ordinária do Fórum Permanente dos CETRANS e do CONTRANDINFE, que será promovida pelo DENATRAN. Encerrada a reunião, a Presidente do Conselho, Irene Angélica Franco e Silva Leroy, agradeceu o apoio, empenho e dedicação de todos e, nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Secretário Geral em exercício e por todos os membros do Conselho. Em Belo Horizonte, 05 de Agosto de 2021.

Presidente do CETRAN/MG – Chefe Adjunta da Polícia Civil/MG	
<hr/> Presidente: Irene Angélica Franco e Silva Leroy	<hr/> Presidente Suplente: Felipe Moraes F.de Lacerda
Secretário Geral do CETRAN/MG	
<hr/> Secretário Geral: Luiz Guilherme Scalzo Torres	
DETRAN/MG	
<hr/> Titular: Eurico da Cunha Neto	<hr/> Suplente: Andrea Mendes de Souza Abood
PMMG	
<hr/> Titular: Major PM Wagner Valadão da Silva	<hr/> Suplente: Cap.PM Marco Felipe da Silveira
DER/MG	
<hr/> Titular: Maria Tereza Monteiro Bastieri	<hr/> Suplente: Maria José de Oliveira Kurschus



Belo Horizonte/MG (BHTRANS)	
Titular: Magna Maria Vieira Torres	
Uberlândia/MG	
Titular: Clélio Antônio Domingues Simioni	
Contagem/MG (TRANSCON)	
Titular: Leonardo Gonçalves Reis	Suplente: Mariele Marília Carlos Santos
Betim/MG (TRANSBETIM)	
Titular: Vânia Aparecida Elias	Suplente: Vladimir Macedo
SINTRAM/SINDPAS	
Titular: Michelle Guimarães Carvalho Guedes	Suplente: Marcos Castro Pinto
STTRBH	
Titular: Ariane Fernandes Matos	Suplente: Pedro Victor de Almeida Santos
FETTROMINAS	
Titular: Ângela Maria Madeira Maciel	Suplente: Bruna Paula Pereira Leite
Notório Saber	
Titular: Ana Cláudia Oliveira Perry	Suplente: Hugo e Silva
PRF	
Titular: Marco Antônio Territo de Barros	Suplente: Fábio Mehanna dos Santos Carvalho